FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 2698

CONTRATO Nº 09/2026

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, doravante denominada CONTRATANTE, e INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.249.471/0001-14, com sede na Rua Alagoas, nº 99, Bairro Jardim América, Caxias do Sul/RS, neste ato representada por Marcelo Travi Pacheco, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO E DO REGIME JURÍDICO

1.1 O presente contrato decorrente do Pregão Presencial 04/2026, com fundamento no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016 e no art. 71, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., observadas as demais normas internas aplicáveis, no que couber.

1.2 O contrato rege-se pelos preceitos de direito privado, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., pela proposta da CONTRATADA e pelos documentos integrantes do Processo 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto contratual consiste na contratação de serviço de suporte, remoto, telefônico e on-site em soluções de infraestrutura e segurança da informação com comodato de solução de 01 (um) firewall do tipo NGFW (Next-Generation Firewall), incluindo serviço de migração, instalação, configuração e treinamento, e 15 (quinze) horas de franquia, onde somente será cobrada hora adicional a partir da décima sexta hora de acordo com especificações e demais condições do Termo de Referência, constantes no anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 04/2026 .

2.2 O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

2.3 A previsão inicial dos trabalhos será dia 17 de novembro de 2026.

2.4 Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações deste contrato:

2.4.1 Todas as obrigações e serviços contidos no Termo de Referência – Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 2101
2

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela CONTRATADA.

3.1.1 O valor global da contratação de empresa para a contratação de empresa para suporte aos serviços de informática: Internet, Firewall, DCPH, Proxy, E-mail, Servidor de dados, Autenticação, e impressão para a Farmácia do IPAM S.A. será devidamente pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.1.2 Cada parte responderá pelos tributos e encargos que a legislação lhe atribuir. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

3.1.3 O inadimplemento da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

3.1.4 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual disciplina específica do Regulamento Interno.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação constante na Cláusula 4.2.

4.1.1 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados. O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado, comprovada por intermédio de planilha fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

4.2.1 Descritivo do serviço realizado;

4.2.2 Data, hora inicial e final;

4.2.3 Quantidade de funcionários da **CONTRATADA** que realizaram os serviços; e

4.2.4 Assinatura do funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a execução dos serviços.

4.3 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenções e Serviços e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 2012

4.3.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.4 Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.2 Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE** referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.3 Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

4.4.4 Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**.

4.5 A inadimplência da **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.6 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.7 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

4.8 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratada que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

4.9 No pagamento, a CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

4.10 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA - IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 228
4

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de 17 de novembro de 2026 e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

6.1.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

6.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

6.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Para o recebimento dos serviços licitados, a CONTRATADA designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

6.2.1 Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual;

6.2.2 Definitivamente, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 2732

6.3.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

6.4 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Edital, anexos e legislação pertinente.

7.2 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no **ANEXO VIII** (Descritivo do Objeto Licitado).

7.3. Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A.., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venha a ter.

7.4. Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setores de manutenções e serviços e CPD desta Farmácia.

7.5. Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.

7.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar da comunicação da Farmácia do IPAM S.A. Os materiais utilizados serão de responsabilidade da Farmácia do IPAM S.A.

7.7. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no item 16 do Edital e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer as informações, normas internas e documentos necessários à elaboração do trabalho.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento das etapas e cumprimento das condições contratuais.

8.3 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, irregularidades, alterações autorizadas e decisões que afetam a execução.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 2744

9.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Gral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução do Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, limitando o acesso às pessoas estritamente necessárias.

9.3 A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à avaliação e às providências legais.

9.4 O dever de confidencialidade subsiste após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos admitidos pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno, mediante termo aditivo ou instrumento formal equivalente, vedada alteração que implique burla ao dever de licitar ou descaracterização do fundamento da contratação direta.

10.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas observados os limites previstos no art. 81, § 1º, da Lei 13.303/2016, quando aplicáveis e desde que haja acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 104 e 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, poderão ser aplicadas, conforme gravidade, proporcionalidade e circunstâncias do caso:

a) advertência escrita para infrações de menor gravidade, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

b) multa moratória na razão de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva etapa;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial relevante, prestação em desacordo não sanada ou reincidência em falha anteriormente notificada,

d) sem prejuízo das multas previstas acima, a inexecução total, fraude, quebra de sigilo grave ou fato que

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 258

comprometa substancialmente a validade do certame poderá ensejar rescisão e aplicação da sanção de suspensão/impedimento, observados o devido processo legal e os limites do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A;

e) suspenção/impedimento, nos casos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.

11.3 As penalidades serão graduadas segundo a gravidade da infração, os prejuízos causados, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé da CONTRATADA, vedada dupla punição pelo mesmo fato sem fundamento autônomo.

11.4 A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.

11.5 As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas por outros meios admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, por acordo entre as partes reduzido a termo, ou por determinação judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno e neste instrumento.

12.2 Constituem motivos para rescisão, entre outros: descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; fraude ou quebra de sigilo; incapacidade reiterada de execução; falência ou insolvência; prática de atos lesivos à Administração; descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ou demais hipóteses previstas na legislação e no Regulamento Interno.

12.3 A rescisão será formalmente motivada no processo, com apuração dos efeitos financeiros, pagamentos devidos pelos serviços regularmente recebidos e eventual responsabilização por perdas ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

13.1 A CONTRATADA é exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.2 A eventual inclusão da CONTRATANTE em demanda trabalhista relacionada a pessoal da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada, cabendo à CONTRATADA prestar os subsídios e assumir as responsabilidades que legalmente lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRIDADE

FARMÁCIA DO IPAM Fls. 2768

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., os preceitos de direito privado e demais normas aplicáveis.

14.2 A CONTRATADA declara conhecer e observar a legislação anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública e a comunicar fatos relevantes que possam comprometer a integridade da contração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1 A CONTRATANTE adotará as providências de transparência e publicidade exigidas para a licitação na modalidade Pregão Presencial e para o contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno e Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 30/10/2026 14:02:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FARMÁCIA DO IPAM S.A
Gilberto Meletti - Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO TRAVI PACHECO
Data: 30/10/2026 08:20:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Marcelo Travi Pacheco

gov.br Documento assinado digitalmente
IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 30/10/2026 14:06:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO LAIR LARA
Data: 30/10/2026 14:15:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Farmácia do IPAM
A saúde na dose exata

FARMÁCIA DO IPAM
Fls. 277

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Processo nº	09/2026
Modalidade	Pregão Presencial 04/2026
Objeto	Contratação de empresa para suporte aos serviços de informática: internet, firewall, DCPH, Proxy, E-mail, servidor de dados, autenticação e impressão para a Farmácia do IPAM S.A.

Designa-se o empregado Leandro Lair Lara, matrícula nº 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, competindo-lhe registrar as ocorrências relacionadas à execução, solicitar a regularização de falhas e encaminhar à autoridade competente as decisões e providências que ultrapassarem sua atribuição.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Caxias do Sul/RS, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO MELETTI
Data: 30/10/2026 14:01:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilberto Meletti
Diretor-Presidente - Farmácia do IPAM S.A.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO LAIR LARA
Data: 30/10/2026 14:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Lair Lara
Fiscal do Contrato

Ciente em: ____/____/2026